

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 41/2025

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gabriel Sarto e outros	CPF/CNPJ: 118.861.316-27	
Endereço: rua Enuza Chagas Rezende, 300	Bairro: Boa Vista	
Município: Carmo da Cachoeira	UF: MG	CEP: 37.225-000
Telefone: (35) 9 9877-3503	E-mail: fabiola@unaengenharia.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Helena	Área Total (ha): 36,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contrato de compra e venda	Município/UF: Carmo da Cachoeira

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3113909-B270.77CC.883E.4ACC.893B.AF66.9AD9.66E4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	127	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	127	un	23K	483.802	7.629.799

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2,3824

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	****	2,3824

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		253,14	m ³
Madeira		99,76	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 23/06/2025

Data da vistoria: 25/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 127 indivíduos arbóreos na Fazenda Santa Helena – município de Carmo da Cachoeira para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 2,3824 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Santa Helena”, está localizado no município de Carmo da Cachoeira, com área escriturada de 36,00 ha, possuindo 1,37 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Circunscrição Hidrográfica GD4, CBH Rio Verde.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113909-B270.77CC.883E.4ACC.893B.AF66.9AD9.66E4

- Área total(ha): 77,2374

- Área de reserva legal(ha): 17,1218

- Área de preservação permanente(ha): 4,9443

- Área de uso antrópico consolidado(ha): 59,9841

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens e vistoria remota, a localização e composição da Reserva Legal e preservação permanente estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de árvores isoladas nativas vivas e regularização de intervenção ambiental na Fazenda Santa Helena – município de Carmo da Cachoeira para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura em 2,3824 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 116133188

Taxa florestal doc SEI 116133189

Número projeto SINAFLOR: 23137245

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Após análise do empreendimento conforme DN COPAM 217/17 foi ratificada a informação.

- Atividades desenvolvidas: culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: ****
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: ****

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota em 21/07/2025, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que não houve atividades antrópicas ilegais no período de 06/05/2001 e 06/08/2024 conforme imagens históricas do Google Earth nas referidas datas e constatado ainda através do Mapbiomas se tratar de área antropizada conforme figura abaixo.

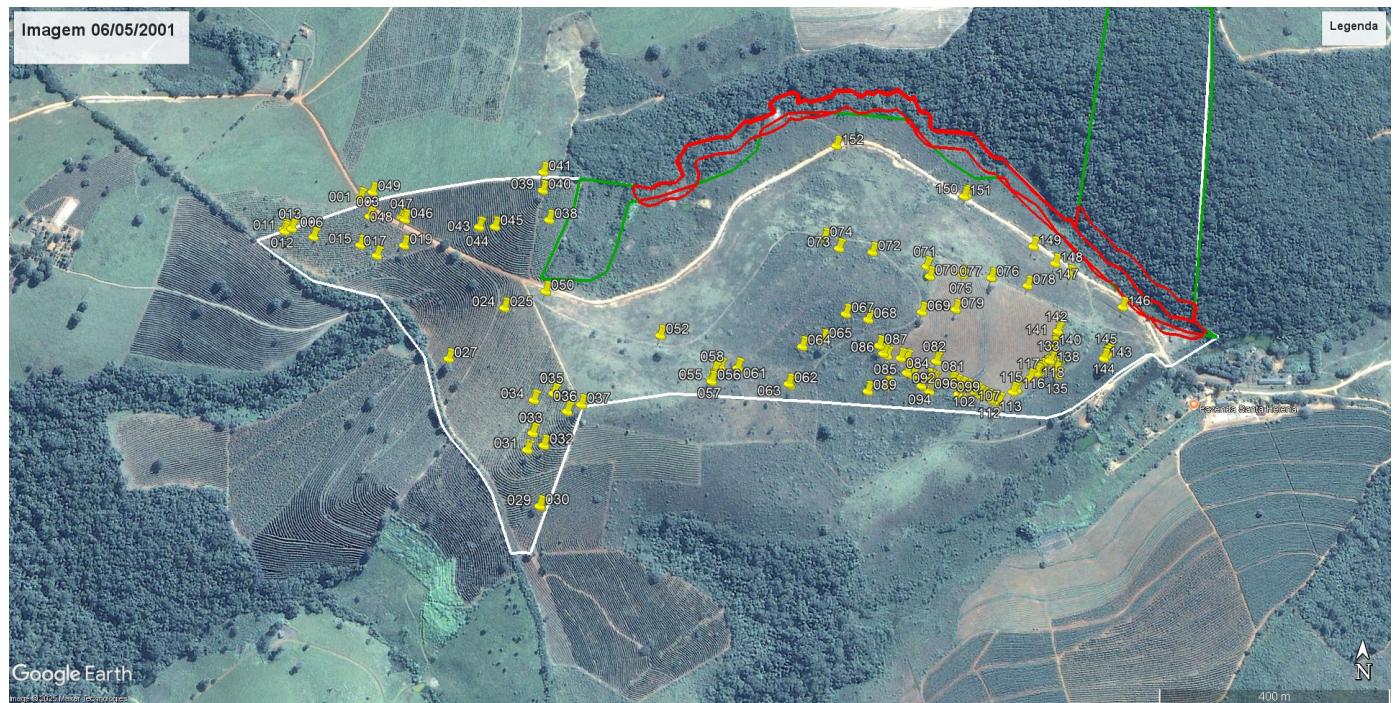


Imagen 01 - fonte: Google Earth

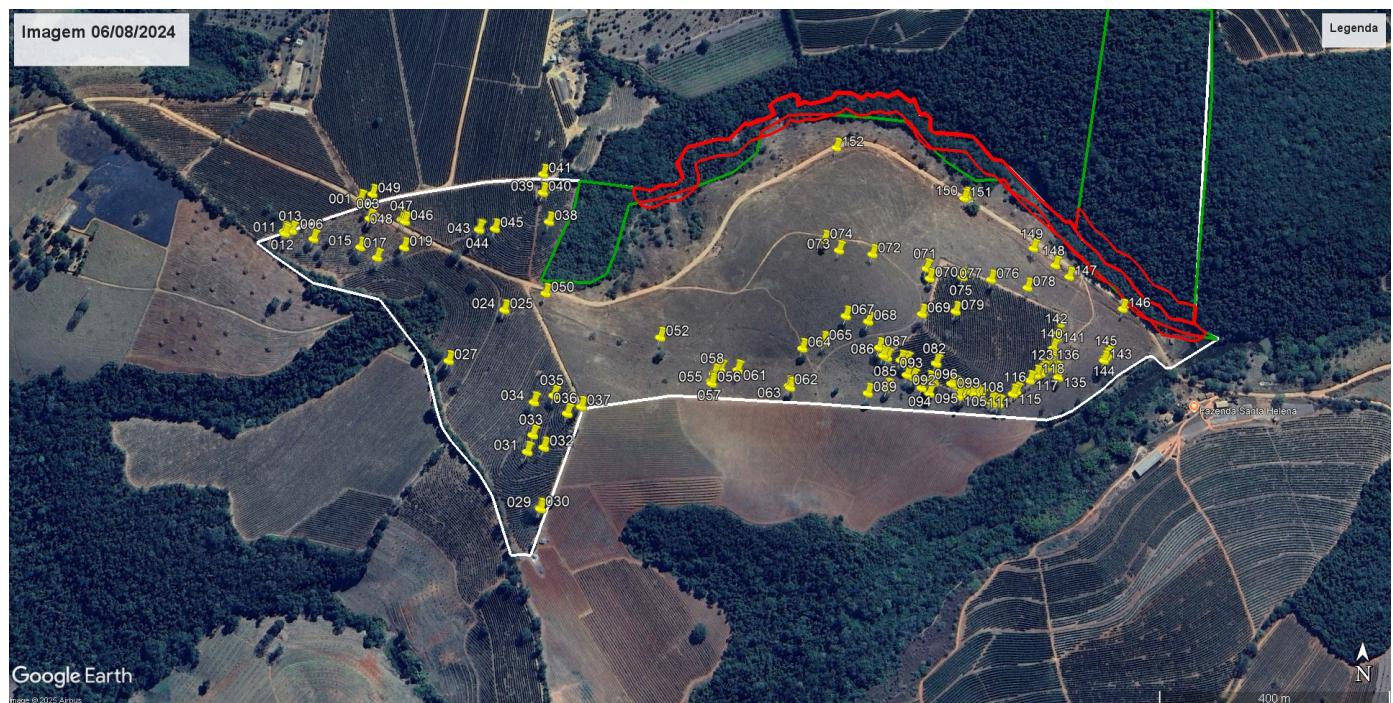


Imagen 02 - fonte: Google Earth

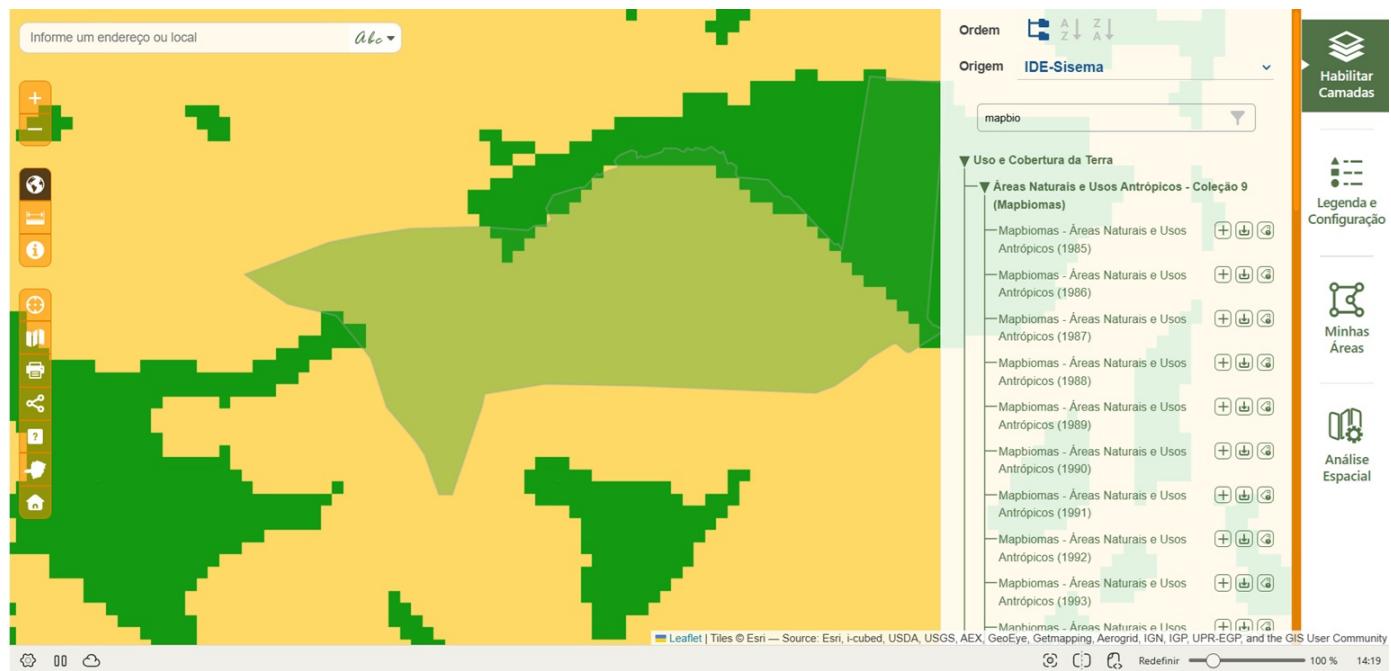


Figura 01 - fonte: IDE/MG

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado a forte ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: localizada na Circunscrição Hidrográfica GD4, CBH Rio Verde

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos apresentados, SEI 116133154, enas informa que a área de intervenção está inserido no Bioma da Mata Atlântica e com a ocorrência predominante da espécie jacarandá-branco (*Platypodium elegans*).

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que a região apresenta remanescentes de Floresta Estacional semidecidual montana.

-Fauna: Os estudos apresentados , SEI 116133154, apenas se referem a dados obtidos no IDE-MG e ainda relata que durante a visita de campo não foi observado a ocorrência de fauna devido ao grau de antropização da área requerida para intervenção ambiental.

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que possui uma baixa prioridade de conservação para avifauna, herpetofauna, mastofauna , invertebrados e ictiofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica dos estudos e vistoria remota, ficou que constatado que as árvores isoladas estão fora da área de reserva legal e estão em conformidade com inciso IV, art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019 sendo área antropizada com plantio de café desde 06/05/2001 conforme

imagem 01. As espécies de maior ocorrência, *Platypodium elegans*(jacarandá branco) 20,47%, *Maclura tinctoria* (moreira branca) 17,32% e *Lithraea molleoides*(aoeira brava) 7,87%.

A destinação do material lenhoso proveniente da supressão/corte deverá estar em conformidade o artigo 22º do Decreto 47.749/19.

Os estudos técnicos são de responsabilidade de Eng^a. Ambiental Fabíola Olivé Corrêa CREA MG 196.471/D e ART MG20253915821, SEI 116133186 .

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 127 indivíduos, em área de 2,3824 ha na Fazenda Santa Helena - município de Carmo da Cachoeira para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, e a utilização do material lenhoso para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
doc SEI 112571455, 112571459

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 26/09/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123684278** e o código CRC **0A645FF9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021125/2025-82

SEI nº 123684278